



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Parecer(es): Concordo com a informação técnica, trata-se de uma renovação de parceria com uma instituição brasileira, já validada em GAJ.

Despacho:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Assinado por: **Liliana Rosa Dias Figueiredo de Almeida Moreira**
Num. de identificação: BI09986108
Data: 2021.03.23 09:19:21+00'00'



CHAVE MÓVEL
.....

INFORMAÇÃO I-002290/DRI/2021

N.º do ticket: 2162803

Processo:

Destinatário: Exmo. Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva

Assunto: Acordo entre a Universidade de Coimbra e a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Solicita-se a assinatura do Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva, no acordo anexo, com vista à renovação para continuidade da parceria entre a Universidade de Coimbra e a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Para a negociação da renovação foi utilizada a minuta de acordo da UC, devidamente validada pelo Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ).

Coimbra, 22 de março de 2021,

O Assistente Técnico

[Handwritten signature of Leonardo Correia Cascão]

Leonardo Correia Cascão

Anexo(s): 1 versão digital do acordo = 04 páginas



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante também **UC**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 501 617 582, aqui representada por seu Vice-Reitor, Professor Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8819/2020, de 14 de setembro, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, vinculada à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado, doravante **UENP**, aqui representada por sua Reitora, Profa. Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, com sede em Av. Getúlio Vargas, 850, CEP 86400-000, Jacarezinho, Paraná, Brasil, outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I
Objeto**

O presente Acordo tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação acadêmica, científica e cultural entre a **UC** e a **UENP**.

**CLÁUSULA II
Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;

- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole acadêmica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

Obrigações das partes outorgantes

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o procedimento do pedido de visto dos/as beneficiários/as dos intercâmbios, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa de intercâmbio;
- c) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos/as beneficiários/as dos intercâmbios;
- d) Prestar apoio aos/às beneficiários/as dos intercâmbios na procura de alojamento;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo.

CLÁUSULA IV

Coordenação

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respetivas Unidades de Relações Internacionais.

CLÁUSULA V

Encargos

1. Os/As estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem.



2. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do/a próprio/a estudante.
3. Os/As estudantes da UENP em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos/as os/as estudantes.
4. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos/às estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
5. Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas atividades de cooperação.
6. A execução das atividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VI

Celebração de Termos Aditivos

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- a) O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização;
- b) As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- c) O número de beneficiários/as do intercâmbio;
- d) O procedimento de seleção dos/as beneficiários/as do intercâmbio;
- e) O dever de confidencialidade;
- f) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- g) Demais encargos como Propinas e outros;

CLÁUSULA VII

Alterações supervenientes

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.



CLÁUSULA VIII Vigência

Este acordo vigorará por um período de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura, renovando-se mediante acordo por iguais períodos, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de 06 (seis) meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

Elaborado em dois exemplares, ficando uma na posse de cada uma das partes.

Coimbra,

Paraná,

O Vice-Reitor da UC

A Reitora


Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva

FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2021.03.15 09:00:54 -03'00'

Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz
Padoan



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante também **UC**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 501 617 582, aqui representada por seu Vice-Reitor, Professor Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8819/2020, de 14 de setembro, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, vinculada à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado, doravante **UENP**, aqui representada por sua Reitora, Profa. Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, com sede em Av. Getúlio Vargas, 850, CEP 86400-000, Jacarezinho, Paraná, Brasil, outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I
Objeto**

O presente Acordo tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação acadêmica, científica e cultural entre a **UC** e a **UENP**.

**CLÁUSULA II
Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;

- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole acadêmica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

Obrigações das partes outorgantes

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o procedimento do pedido de visto dos/as beneficiários/as dos intercâmbios, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa de intercâmbio;
- c) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos/as beneficiários/as dos intercâmbios;
- d) Prestar apoio aos/às beneficiários/as dos intercâmbios na procura de alojamento;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo.

CLÁUSULA IV

Coordenação

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respetivas Unidades de Relações Internacionais.

CLÁUSULA V

Encargos

1. Os/As estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem.



2. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do/a próprio/a estudante.
3. Os/As estudantes da UENP em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos/as os/as estudantes.
4. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos/às estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
5. Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas atividades de cooperação.
6. A execução das atividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VI **Celebração de Termos Aditivos**

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- a) O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização;
- b) As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- c) O número de beneficiários/as do intercâmbio;
- d) O procedimento de seleção dos/as beneficiários/as do intercâmbio;
- e) O dever de confidencialidade;
- f) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- g) Demais encargos como Propinas e outros;

CLÁUSULA VII **Alterações supervenientes**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.



CLÁUSULA VIII Vigência

Este acordo vigorará por um período de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura, renovando-se mediante acordo por iguais períodos, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de 06 (seis) meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

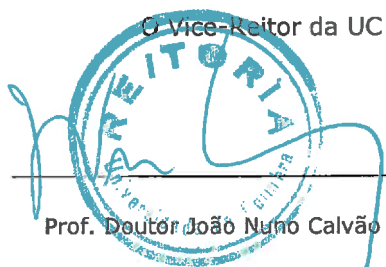
Elaborado em dois exemplares, ficando uma na posse de cada uma das partes.

Coimbra,

Paraná,

O Vice-Reitor da UC

A Reitora


Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva

FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por FATIMA
APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2021.03.15 09:00:54 -03'00'

Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz
Padoan